



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO (A): Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina. | | |
| EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina, de Penaforte - Ceará., reconhece o Curso de Ensino Fundamental, aprova o referido curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos com validade até 31.12.2002, e autoriza Luiza Pereira Muniz exercer a função de direção da referida instituição. | | |
| RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim | | |
| SPU Nº 00188484-0 | PARECER Nº 1150/2000 | APROVADO EM: 13.12.2000 |

I - RELATÓRIO

Luiza Pereira Muniz, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina, de Penaforte-Ce., através do processo Nº 00188484-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação do referido curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e autorização para o exercício de direção.

A mencionada escola pertence a rede municipal de ensino, criada pela Lei Municipal Nº 388/97, de 23 de junho de 1997, com Certificado de Autorização concedido pelo CEC, em 18 de agosto de 1988, Decreto Municipal Nº 005 de 14.11.2000 que modifica a nomenclatura da Escola.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação vem instruída com a documentação necessária ao atendimento previsto na legislação educacional, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1150/2000

III - VOTO DO RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está de acordo com as exigências da legislação vigente, pelo que esta relatora vota favoravelmente ao Credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fátima Regina, de Penaforte – Ceará., ao reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental, a aprovação do referido curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 03 (três) anos, ou seja, até 31.12.2002, como também autoriza para o exercício da função de direção em favor de Luiza Pereira Muniz.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 1150/2000
SPU Nº 00188484-0
APROVADO EM: 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC